



Ofício nº 023/2024

Recife, 09 de abril de 2024.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO A SITUAÇÕES DE RISCO À SAÚDE (CPSRSM)

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, **SOLICITAR ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO A SITUAÇÕES DE RISCO À SAÚDE (CPSRSM).**

Conforme informado pelo representante do sindicato na 1ª reunião da **CPSRSM**, realizada no dia 27 de fevereiro do corrente, encaminhamos a V. Exa., as sugestões de alteração do supracitado regimento, no sentido de dar maior efetividade aos trabalhos desta importante comissão. Seguem adiante, para apreciação:

“ REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE PREVENÇÃO A SITUAÇÕES DE RISCO À SAÚDE MENTAL PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LABORAL, ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Justificativa sobre o título:

O título inclui os elementos principais do regimento interno, como a menção à comissão criada, o objetivo de prevenção de riscos à saúde mental e o combate à violência laboral, assédio e discriminação. É apropriado porque abrange os elementos essenciais do regimento interno. Ele identifica claramente a criação da comissão, cujo objetivo é a prevenção de situações de risco à saúde mental, além de abordar a necessidade de enfrentamento da violência laboral, do assédio e da discriminação. Embora violência laboral, assédio e discriminação sejam categorias distintas, podem não receber devido tratamento, é importante reconhecer que todas têm impacto no bem-estar dos integrantes do Ministério Público de Pernambuco e contribuem para um ambiente de trabalho adoecedor. Portanto, a inclusão desses termos no título reflete a abrangência do escopo da comissão e sua importância na promoção de um ambiente de trabalho saudável e respeitoso.

Outra justificativa:

Reconhece que as violências laborais, o assédio moral e sexual e as discriminações têm um impacto significativo na saúde dos integrantes. Essas situações podem resultar em estresse, ansiedade, depressão e outros problemas de saúde mental, além de afetar negativamente a produtividade e o bem-estar físico e emocional dos integrantes e dependendo de o contexto afetar todo o setor de trabalho.



Capítulo I **DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º A Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental (CPSRSM), doravante denominada simplesmente de Comissão, criada através do Ato-PGJ nº 01/2024, tem como objetivo implementar a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos Integrantes do Ministério Público instituída pela Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) n.º 265/2023, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE).

Art. 2º - A Comissão será composta por:

- I – Um Representante da Procuradoria-Geral de Justiça;
 - II – Um Representante da Corregedoria-Geral;
 - III – Um representante da Escola Superior do Ministério Público (ESMP);
 - IV – Um Representante do Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP);
 - V – Um Representante do Núcleo Ministerial de Apoio à Saúde (DEMAS);
 - VI – Um Representante da Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (AMPPE);
 - e
 - VII – Um Representante do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco (SINDSEMPPE).
- VIII. Um (a) servidor (a) efetivo (a) estável eleito (a) em votação direta entre servidores do quadro de servidores lotados na capital do Estado, a partir de lista de inscrição;
- IX. Um (a) servidor (a) efetivo (a) estável eleito (a) em votação direta entre servidores do quadro de servidores lotados no interior do Estado, a partir de lista de inscrição;
- X. Um (a) representante dos trabalhadores (as) terceirizados (as) eleito (a) em votação direta entre o conjunto de terceirizados, a partir de lista de inscrição;
- XI. Um (a) representante dos (as) estagiários (as) eleito (a) em votação direta entre o conjunto de estagiários, a partir de lista de inscrição.

Parágrafo Único – **A Equipe Psicossocial do Ministério Público de Pernambuco** será designada para assessorar a Comissão, além disso, caso haja necessidade, representantes de outras diretorias, superintendentes e outros servidores poderão ser convocados para auxiliar os trabalhos da Comissão de que trata este Ato.

Justificativa:

O sindicato sugere colocar mais servidores para dentro da comissão, por questões técnicas, pois por ser uma comissão de saúde, faz sentido esses servidores estarem contemplados, no mínimo dois de áreas diferentes, além da chefe do RH, por fim, eles tem o potencial de movimentar a comissão, já que é comum dessas áreas, fazer relatórios, atender essas demandas e sintetizar dados e atuar no coletivo, se ficar só no âmbito da comissão, pode ocorrer de não terem pernas para desenvolver, refletir ações, a equipe de saúde tem.

Art. 3º- Cabe aos integrantes da Comissão:



- I- Participar das reuniões, colaborando de forma efetiva com o trabalho desenvolvido;
- II- Observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de Situações de Risco à Saúde Mental decorrentes do trabalho;

Art. 4º- Cabe ao/a Presidente da Comissão:

- I- Convocar os integrantes para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Coordenar as reuniões da Comissão;
- III- Delegar atribuições aos integrantes;
- IV- Designar um Secretário para a lavratura das atas, observado o rodízio.

Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º- Compete à Comissão:

I - auxiliar a Administração Superior no desenvolvimento das atribuições previstas nos Capítulos VI e VII da Resolução [CNMP n. 265/2023](#), colaborando com a implementação de estratégias de melhoria da qualidade de vida no trabalho dos integrantes da Instituição, por meio de atividades voltadas à promoção da saúde e à prevenção de agravos e doenças mentais no contexto laboral, considerando as dimensões física, psíquica e social da saúde em seu conceito ampliado;

II - propor ao Procurador-Geral de Justiça diretrizes e planos de atuação a serem empregados na gestão institucional com relação à promoção da saúde mental no ambiente laboral;

III - sugerir, elaborar, coordenar e fomentar projetos, programas e ações de prevenção a situações de risco à saúde mental, primando pela integralidade, transdisciplinaridade, transversalidade e cooperação com os órgãos da Administração Superior, auxiliares e de execução;

IV - articular a educação permanente em saúde mental no âmbito do MPPE, por meio de práticas pedagógicas e sociais com suporte à participação, ao diálogo, à capacitação profissional, ao trabalho interdisciplinar e à produção coletiva dos saberes em saúde, bem como ao respeito à autonomia dos integrantes da Instituição;

V - compor equipes multidisciplinares e interprofissionais para atuar nas ações em saúde mental;

VI - desenvolver estudos, pesquisas e mapeamentos acerca dos fatores e riscos psicossociais apresentados por integrantes da Instituição e das condições de trabalho;



VII - construir metodologias transdisciplinares e participativas para análise dos ambientes laborais e confeccionar relatórios e laudos no âmbito de suas atribuições; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas à implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental no âmbito do MPPE.

IX - receber e analisar os dados estatísticos relativos a casos de violência laboral, assédio, bem como de discriminação no ambiente de trabalho;

X - acompanhar os resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares que versarem sobre as referidas situações;

XI - orientar e direcionar por meio das informações coletadas, as ações internas no combate e prevenção das mencionadas situações.

Parágrafo Único: Os documentos e as informações pessoais de integrantes do MPPE serão resguardados com o adequado sigilo, de acordo com a legislação vigente, sendo de acesso exclusivo aos especialistas em saúde cujas funções sejam pautadas no dever profissional de sigilo.

Justificativa:

A designação da Comissão para receber e analisar os dados estatísticos e toda nova denúncia, relacionados a casos de violência laboral, assédio moral e sexual, além de discriminação no ambiente de trabalho, é uma medida que visa promover a transparência e a eficácia no tratamento dessas questões sensíveis no Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Atribuir essa responsabilidade à Comissão, composta por servidores representativos da instituição, é uma estratégia para quebrar uma estrutura hierárquica tradicional. Anteriormente, muitos desses procedimentos eram tratados exclusivamente pela corregedoria, e os processos tramitavam de forma sigilosa, limitando o acesso à informação e a participação de outros setores da instituição.

No entanto, ao envolver a Comissão, composta por representantes do sindicato e outros servidores, ainda mantemos a possibilidade de preservar o anonimato tanto da vítima quanto do agressor. Além disso, tornamos o processo mais transparente desde o seu início até o seu desfecho, seja pelo arquivamento ou pela tomada de medidas corretivas.

Dessa forma, estrategicamente ter essa responsabilidade na Comissão, fortalece os mecanismos de prevenção e combate à violência laboral, assédio e discriminação, ao mesmo tempo em que pauta na maior transparência e participação dos servidores na construção de um ambiente de trabalho livre dessas questões. O também faz com que tenha reuniões mais frequentes.



Art. 6º- Compete à Equipe Psicossocial do Ministério Público de Pernambuco designada para assessorar a Comissão:

I - realizar a identificação das demandas relacionadas à saúde dos integrantes, por meio de levantamento de dados, escutas e análises das condições de trabalho, correlacionadas com as demandas pautadas na comissão;

II - proporcionar assessoramento à Comissão na elaboração de estratégias e políticas de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho;

III - oferecer suporte na implementação de ações preventivas e para melhorar as condições de trabalho e prevenir situações de violência, assédio e discriminação.

Capítulo III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º- A Comissão terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com calendário preestabelecido, sendo sugerido reuniões para a última terça-feira do mês.

Parágrafo Único: Quando houver necessidade a critério da Presidente da Comissão poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 8º- As reuniões ordinárias serão realizadas durante o expediente normal e em local apropriado, preferencialmente em ambiente misto, presencial e teleconferência.

Art. 9º- A quantidade mínima de membros necessária para deliberação da Comissão será de maioria absoluta.

Art. 10º- ~~Em cada reunião realizar-se-á entre os participantes rodízio para secretariar os trabalhos, bem como colher a assinatura dos presentes e encaminhar a cópia da ata a todos os membros e arquivar o material na pasta eletrônica da Comissão.~~

Art. 10º- O registro das reuniões será atribuído a um servidor diretamente vinculado ao Presidente da Comissão. O servidor designado ficará responsável por registrar todas as atividades realizadas durante a reunião, incluindo as deliberações, discussões e responsáveis pelos encaminhamentos tomados.

Parágrafo Único: A cópia dos registros será encaminhada por e-mail a todos os integrantes da comissão. A falta de manifestação formal por parte dos integrantes implicará na ciência e acordo com os registros realizados.



Justificativa:

Essa comissão estrategicamente, tem que estar ligado ao gabinete do procurador geral ou unidade similar, para ter força. Cabe ao Presidente da comissão que deve ser um membro/membra, trazer seu assessor/ servidor, para registro. Colocar rotatividade pode implicar a perda de registro e demora. Colher assinatura, de cada um leva tempo, muito burocracia, sendo que é do nosso interesse que a comissão flua, o e-mail pode ser um meio de suprimir a assinatura.

Art. 11º- Será solicitada a substituição do integrante da Comissão que faltar a mais de quatro reuniões ordinária sem justificativa.

Capítulo IV
DA PRODUÇÃO DE RELATÓRIO(s) ANUAL

Art. 12 – A Comissão deverá produzir e encaminhar ao CNMP relatórios anuais relativos às ações desenvolvidas quanto à implementação da citada Política Nacional até o final do mês de janeiro do ano subsequente, nos termos do art. 20, da Resolução CNMP n.º 265/2023.

Recife, 27 de fevereiro de 2024. ”

Obs. Destacamos em azul as propostas de alterações no Regimento Interno do **CPSRSM** sugeridas pelo sindicato. Registrado em letra vermelhas as justificativas para cada ponto sugerido.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos os votos de elevada estima e consideração.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ronaldo Fonseca Sampaio
Coordenador Geral do SINDSEMPPE

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco
NESTA